



EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DO VALOR NA CADEIA DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território

GPP
Gabinete de Planeamento
e Políticas

11 Abril 2012



Equidade na distribuição do valor na Cadeia de Abastecimento Alimentar

Enquadramento

Síntese das respostas ao questionário

Outros países

Dados em Portugal

Propostas de actuação



1/2

- *Na cadeia de abastecimento alimentar, os **desequilíbrios** significativos do poder de negociação das partes contratantes **são comuns**, tendo esta questão sido assinalada como uma **preocupação séria pelas partes interessadas**.*
- *Esta assimetria em termos de poder de negociação **pode levar a práticas comerciais desleais**.*
- *Uma **maior sensibilização** para os direitos contratuais e uma atuação mais forte contra as práticas contratuais desleais poderiam contribuir para evitar estas deficiências, uma vez que os agentes com poder de negociação limitado carecem de informação sobre os seus direitos. Além disso, podem hesitar em contestar cláusulas contratuais por recearem perder o contrato.*

in “Melhor funcionamento da cadeia de abastecimento alimentar na Europa”, COM(2009)591



2/2

- *A legislação nacional de concorrência (...) **não tem uma finalidade redistributiva** (...) pelo que certas práticas não são enquadráveis na LNC (parágrafo 4).*
- *(...) para as **práticas não abrangidas pela LNC** ou que não possam ser consideradas **PCR**, mas que, ainda assim, suscitem preocupações de **equilíbrio** entre as partes envolvidas haverá que equacionar se deverão ser objeto de **medidas de carácter regulamentar**, de natureza **legislativa** ou de **autorregulação** (parágrafo 6).*

in “Relatório de acompanhamento de implementação das recomendações apresentadas no âmbito do “Relatório da Autoridade da Concorrência sobre as Relações Comerciais entre a Distribuição Alimentar e os seus Fornecedores” (2012) .



*Acções que contribuam para aumentar a equidade na
distribuição de valor ao longo da cadeia?* (1/2)

- Revisão do regime jurídico da concorrência e da legislação relativa às práticas restritivas de comércio
- Legislar sobre marcas próprias da distribuição, prazos de pagamento, promoções e descontos, cópias “parasitárias”
- Promover cultura de concorrência via Código de Conduta (mecanismo de resolução de disputas, Provedor)



*Acções que contribuem para aumentar a equidade na
distribuição de valor ao longo da cadeia?*

(2/2)

- **Aumentar a fiscalização às importações**
- **Divulgar indicadores periódicos que incluam custos de processamento de mercadorias e operações logísticas**
- **Revisão do regime de licenciamento das lojas**



Groceries Code Adjudicator Bill



A figura do provedor

*“The Coalition Government is committed to **establishing a new ombudsman** within the Office of Fair Trading, **to enforce the code of practice** between the major supermarkets and their suppliers. In May 2011 the Government published a draft Bill to create the Groceries Code Adjudicator, and it intends bringing forward final legislation when parliamentary time allows.”*

(www.parliament.uk)

A adoção desta Lei está prevista no biênio 2012/13



O código de boas práticas (*The Groceries Supply Code of Practice*)



- Os pagamentos devem ser feitos dentro de um prazo razoável e de acordo com o contrato de fornecimento;
- A menos que previsto no acordo, o retalhista não pode exigir a um fornecedor custos de marketing do retalhista;
- Um retalhista não pode exigir a um prestador qualquer pagamento por espaço nas prateleiras, exceto para promoções;
- Um retalhista não deve exigir a um fornecedor qualquer pagamento para garantir um melhor posicionamento ou um aumento no espaço de prateleira para locação, exceto para promoções;
- Um procedimento especial deve ser seguido quando o retalhista deixa de aceitar o fornecimento ("*delisting*"), o que pode ocorrer apenas por razões genuinamente comerciais.



Lei de Modernização da Agricultura e Pescas



- Lei de Modernização da Agricultura e Pescas, de 27 Julho de 2010 estabelece observatório de preços e margens
- Supervisão dupla dos Ministérios da Agricultura e dos Consumidores
- Contratos (Frutas e Hortícolas e Leite) com mediador, integrado no FranceAgriMer (Organismo pagador)
- Comité de Direcção que inclui as várias partes interessadas
 - Grupo de trabalho do sector envolvendo agricultores, industria, retalhistas e consumidores
 - Sinergias com as OIP (recolha de informação)



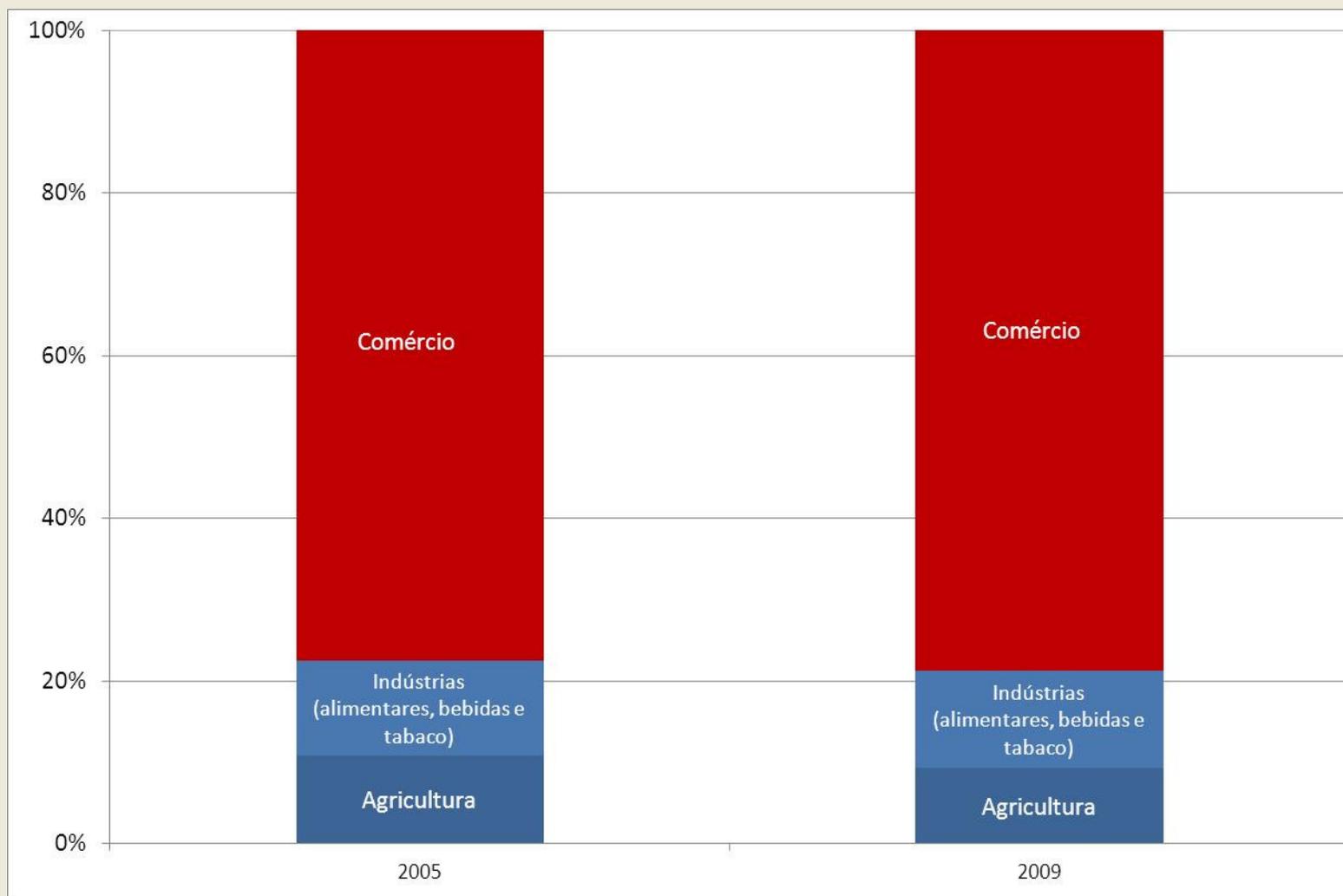
“Pacote Leite” e Reforma OCM Única



- Preocupação com uma distribuição desequilibrada de valor acrescentado na fileira alimentar expressa nas propostas legislativas sobre relações negociais para o sector do leite e na reforma da OCM Única para 2014;
- O reforço do poder negocial da produção agrícola face a uma maior concentração a jusante da fileira, é apontado como um instrumento para melhorar a distribuição de valor, mas incide apenas na relação com a indústria;
- Possibilidade das Organizações de Produtores (OP) de leite reconhecidas poderem negociar o preço do leite dos seus membros, com a indústria, dentro de limites de volume pré-estabelecidos;
- Obrigatoriedade dos EM implementarem regime de reconhecimento de OP e OIP para todos os sectores da produção agrícola;
- Alinhamento de excepções às regras da concorrência para OP e OIP de todos os sectores.



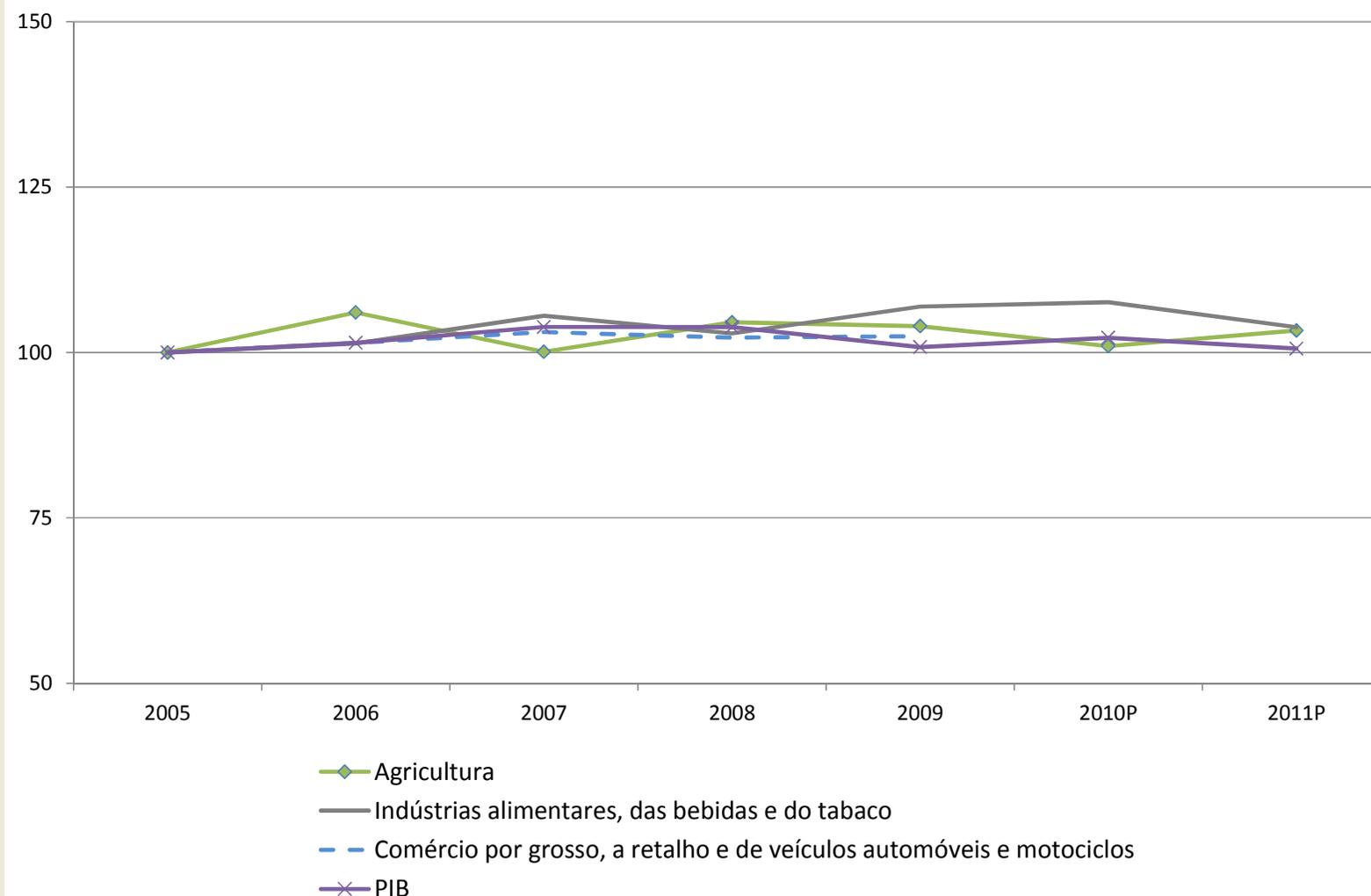
Repartição do valor ao longo da cadeia em 2005 e 2009 – VABpb preços correntes



Fonte: GPP, a partir de CN, INE



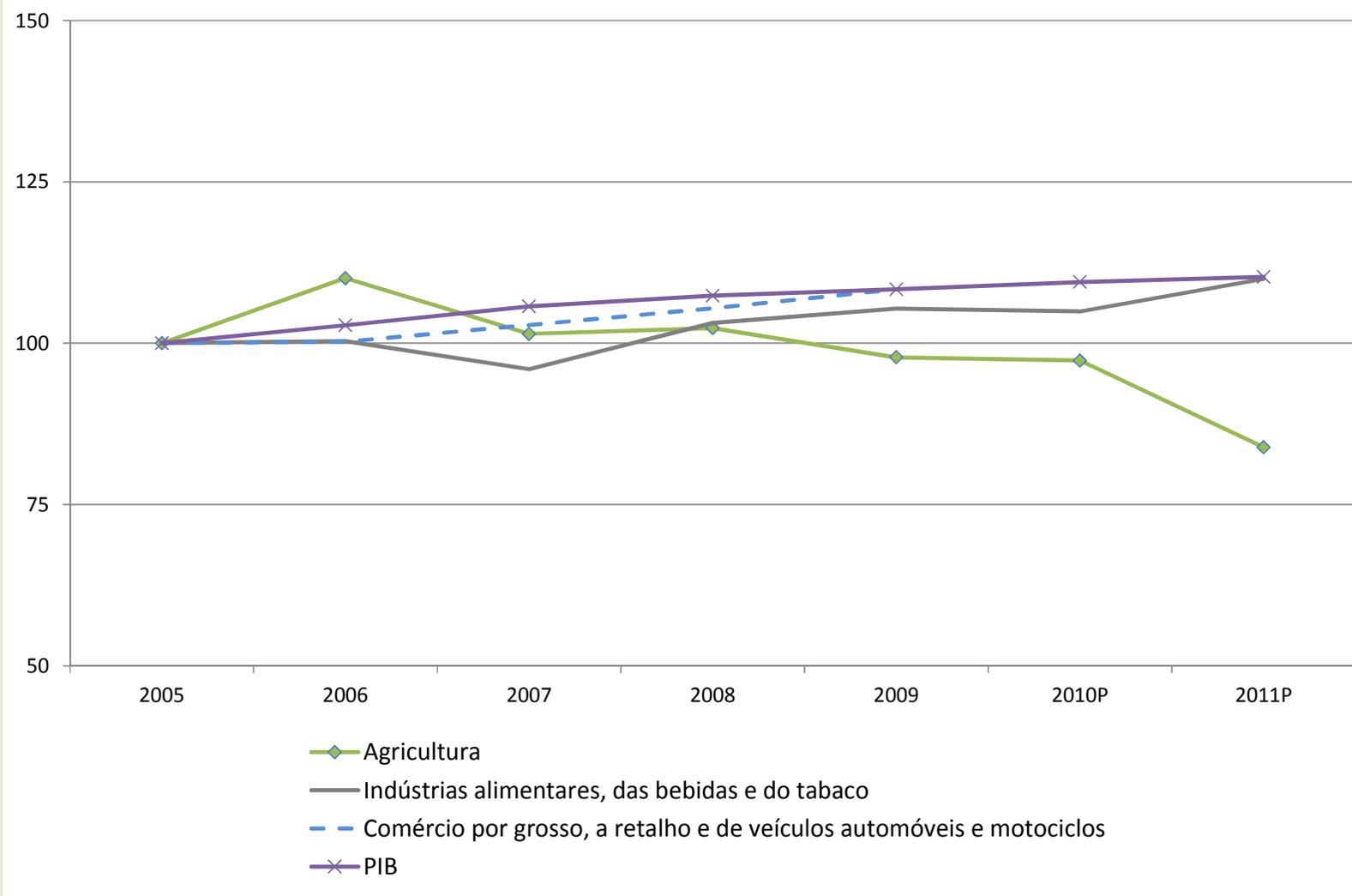
Evolução do VAB, em volume, agricultura, IABT, Comércio e PIB (2005=100)



Fonte: GPP, a partir de INE



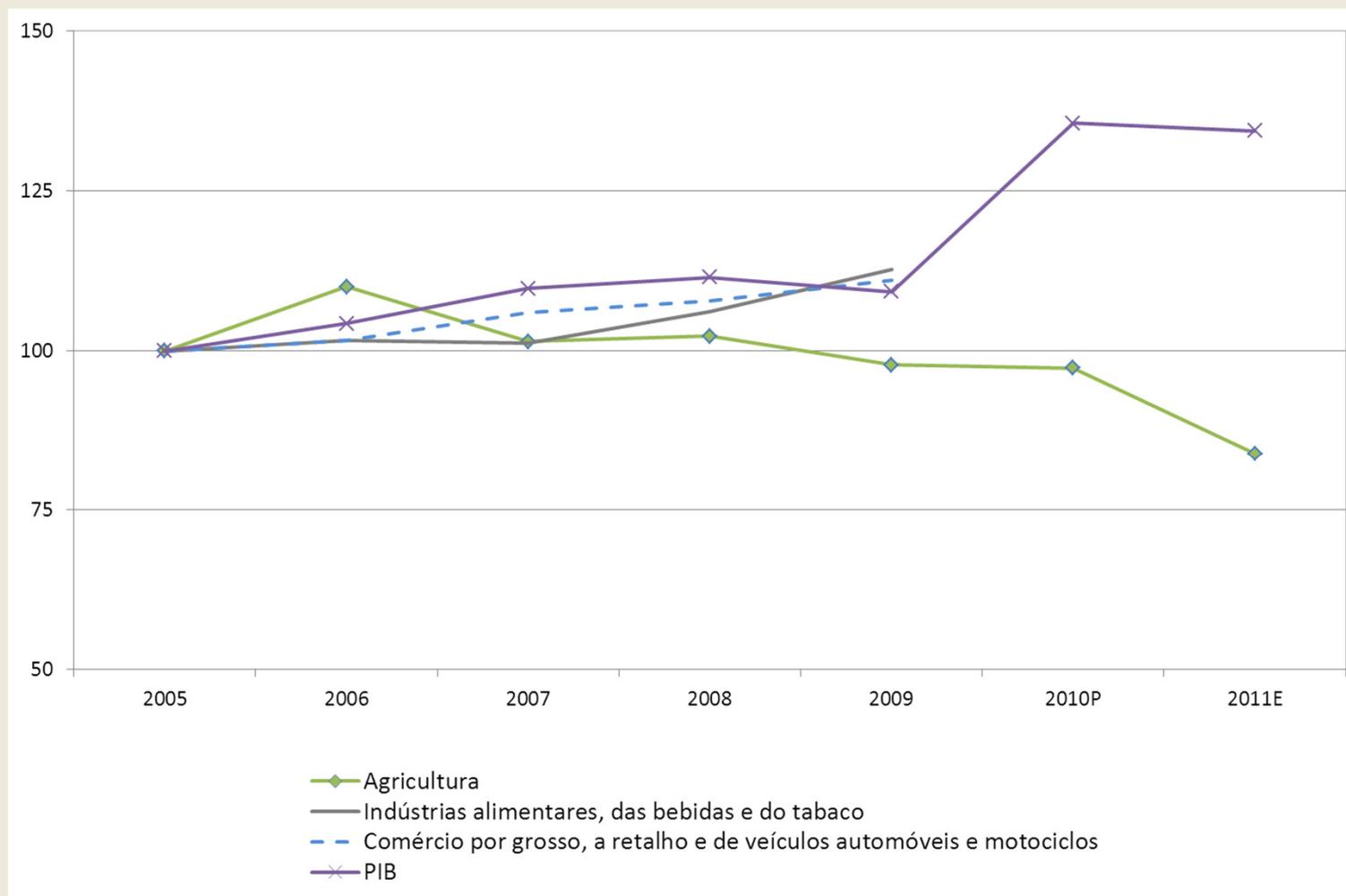
Evolução dos preços implícitos do VAB da agricultura, IABT, Comércio e PIB (2005=100)



Fonte: GPP, a partir de INE



Evolução do VAB, em valor, da agricultura, IABT, Comércio e PIB (2005=100)



Fonte: GPP, a partir de INE



1. Transparência

2. Código de Boas Práticas (arbitragem, provedor)

3. Regulação

a) Melhorar a legislação m vigor: lei da concorrência, prazos de pagamento, práticas comerciais restritivas.

b) Novos instrumentos: declarações obrigatórias de preços e origem dos produtos; contratos obrigatórios (nomeadamente, leite)

As áreas de actuação são complementares e devem ser vistas de modo integrado